



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
06, abril, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 154 DE 19 99

FLS. N.º 01  
FOL. 1368  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SERVICÓ DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
P.L. 1368 de 07/04/99  
Folhas com 03 folhas  
Ass. P

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para isentar do ICMS, por um período de 2 anos, implementos agrícolas usados na lavoura paulista e produtos agrícolas produzidos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a isentar do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta Lei, os seguintes implementos e produtos agrícolas:

- I - Máquinas, tratores agrícolas e acessórios usados na lavoura.
- II - Ordenhadeiras mecânicas (para leite), usinas de pequeno porte de pasteurização e empacotamento de leite.
- III - Ferramentas e materiais para benfeitorias no campo.
- IV - Equipamentos para sistema de irrigação.
- V - Arroz, feijão, mandioca, leite, frutas e verduras.
- VI - Herbicidas, fungicidas, adubos e corretivos de solo.

Artigo 2º - Somente terá direito o produtor que comprovar viver exclusivamente de suas terras, não possuindo outra fonte de renda.

716820  
9721879  
- 0188 1266



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

FLA. N° 02
RGL. 1363
PROTCCOLO LEGISLATIVO 1

Pág. 2

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

Deputado AFANASIO JAZADJI

#### JUSTIFICATIVA

A política de apoio do Estado à produção agrícola deve centrar-se na renovação permanente dos implementos - tratores, colhedoras e outras máquinas usadas no campo - já que a eficiência do plantio, da colheita, assim como a qualidade da produção dependem dessa constante modernização dos instrumentos de trabalho.

O que se vê, porém, é uma agricultura sucateada, com produção muito inferior às suas reais possibilidades em razão da freqüente impossibilidade de os produtores renovarem seus implementos agrícolas. Junte-se a esses fatos, de fácil comprovação, a dificuldade dos recursos financeiros, os juros altos, a ausência de uma política que privilegie o trabalho no campo, do qual, ao contrário, são expulsos os trabalhadores, que engrossam as fileiras dos sem-terra.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 08
RGL. 1268
PROTOCOLO LEGISLATIVO P

Pág. 3

Incrementada a produção, assentam-se sem luta os camponeses, reduzem-se os preços dos produtos pela sua abundância e abrem-se novas fontes de recursos através da exportação.

Para essa recuperação do setor agrícola, estamos propondo a isenção de cobrança do ICMS, por período de dois anos, na compra de implementos agrícolas da lavoura no Estado de São Paulo, componentes da cesta básica.

A aparente perda de recursos, por parte do Estado, compensa-se, amplamente, pelo incremento da produção a pelos benefícios econômicos e sociais decorrentes da medida.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07.04.99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 614/1999  
Wk  
Conferente

Folha 4  
Proc. 1363  
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 16ª a 20ª Sessões Ordinárias (de 8 a 14/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/04/99.

P